



REQUERIMENTO	Número	/ (	.a)	
X PERGUNTA	Número	/ XIII (	1 ·a)	
Assunto: Redução de sa	alários na Car	risTur		

## Ex. mo Sr.º Presidente da Assembleia da República

Destinatário: Min. do Ambiente

A CarrisTur é uma empresa pública do grupo Carris. As sucessivas administrações recusaramse sempre a aplicar a contratação coletiva da Carris, bem como impediram a conclusão da negociação de um Acordo de Empresa próprio, tendo preferido aderir à ANTROP (Associação Patronal das empresas de transporte rodoviário de passageiros) e aplicado na empresa o respetivo Contrato Coletivo.

Tendo o STRUP (sindicato da CGTP-IN do sector) assinado um novo CCTV com a ANTROP no final do ano passado, a Administração da CarrisTur, depois de instada, fez aplicar os aumentos acordados já em janeiro deste ano. Mas em fevereiro informou os trabalhadores que ia deixar de pagar os valores acordados no CCTV do sector, e reduzir os salários para o valor de dezembro, escudando-se em «imperativos legais».

Esta situação é totalmente inaceitável. Foi a Administração da Carris que decidiu aplicar o CCTV da ANTROP, não pode agora recusar os efeitos da sua revisão. Que uma administração de uma empresa pública tenha como preocupação sistemática o incremento da exploração dos seus trabalhadores é uma consequência infeliz do mimetizar do comportamento das administrações dos grupos económicos. Mas é de lamentar que a Administração considere que é demasiado alto um salário de 630 euros para os trabalhadores a quem exige o esforço, o desgaste e a responsabilidade inerentes ao transporte de pessoas em segurança e conforto

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e em aplicação da alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, perguntamos ao Governo o seguinte:

- 1. Tem o Governo conhecimento desta situação?
- 2. Que medidas pensa o Governo tomar para determinar junto da Administração da CarrisTur o cumprimento do CCTV do sector?

Palácio de São Bento, quinta-feira, 3 de Março de 2016

Deputado(a)s

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.